

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Superintendência de Recursos Hídricos

## PORTARIA Nº 1181/2015 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH n°071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 10177/2013 - 31511, RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar, a MARCUS DANIEL TITOTO, CPF/CNPJ Nº: 982.878.858-68, até 22 de setembro de 2021, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) FAZENDA SERRANA no(s) município(s) de Bom Jesus de Goiás, Estado de Goiás, confome abaixo relacionado:

Manancial	Vereda sem denominação do Córrego Jacaré
Coordenadas Geográficas (Datum SAD-69)	LT: -18°08'0,7"/LG: -49°43'23,6"
Vazão regularizada	21,31 l/s
Tipo de uso(Atividade)	Barramento
Área inundada	68.252,10 m <sup>2</sup>
Volume total	121.640,95 m³
Volume Útil	116.144,90 m³
Situação do uso	OPERAÇÃO
Finalidade	Atender a uma irrigação e um bombeamento
Diâmetro da descarga de fundo	60,00 cm
Vazões Captadas (Barragem)	43,33 l/s
Nr. das portarias referentes a captação	10170/2013 e 5590/2014

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até 22 de setembro de 2016, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

## Art. 2° - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter uma Vazão mínima de 21.31 L/s (vinte e um vírgula trinta e um litros por segundo) no manancial a jusante do barramento e cumprir todas as exigências estabelecidas na Portaria de Outorga.
- Art. 3º A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.
- Art. 4º Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:
- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;



## ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS Superintendência de Recursos Hídricos

- II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;
  - IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.
- Art. 5º Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

## CUMPRA-SE.

pertinente;

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos 22 dias do mês de setembro de 2015.

Documento assinado digitalmente.

BENTO DE GODOY NETO Superintendente de Recursos Hídricos